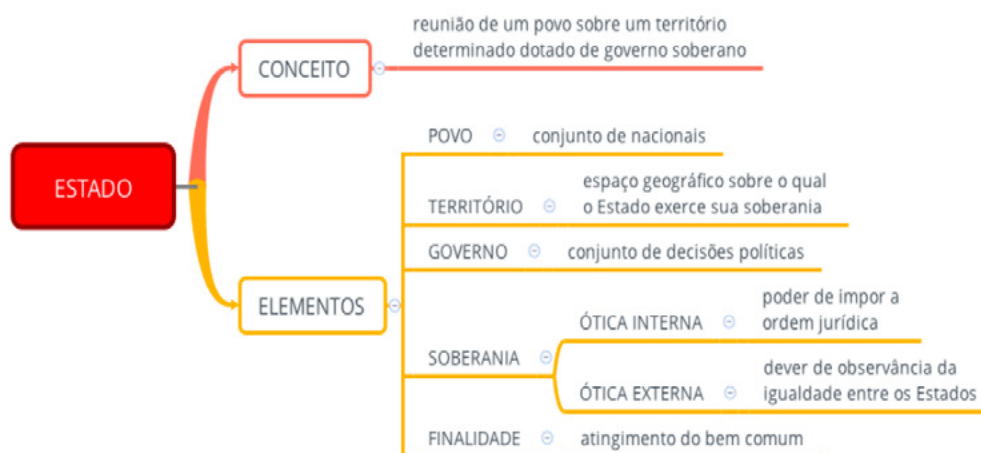


ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO

TÍTULO III ARTS. 18 A 36



Estado: é a reunião de um povo sobre um território determinado, dotado de governo soberano.

Do conceito de Estado são extraídos os seus **elementos: povo, território, governo e soberania**. Algumas doutrinas incluem um quinto elemento, que é a **finalidade**; contudo, nem todos os constitucionalistas a adotam como elemento do Estado.

Alguns doutrinadores entendem que são elementos do Estado: povo, território e governo soberano; outros entendem que são: povo, território, governo e soberania; uma parcela minoritária inclui as finalidades como elemento do Estado.

Elementos do Estado:

- **Povo:** conjunto de nacionalidades que integram um determinado Estado.

A nacionalidade é um vínculo que liga a pessoa a um determinado Estado, um vínculo jurídico-político de direito público interno que faz de uma pessoa povo de um determinado Estado. Um brasileiro o é porque possui um vínculo com a República Federativa do Brasil e é integrante do povo brasileiro.

- **Território:** é o espaço geográfico sobre o qual o Estado exerce o seu poder de império, sua soberania.
- **Governo:** é um conjunto de decisões políticas.

No caso da República Federativa do Brasil, os poderes Executivo e Legislativo tomam decisões políticas, sobretudo o Poder Executivo, que governa o Estado.

- **Soberania:** pode ser observada de forma interna ou externa:
 - **Ótica Interna:** poder de impor dentro do seu território a sua ordem jurídica, o seu conjunto de normas.
 - **Ótica Externa:** trata-se do Estado dentro de suas relações internacionais: trata-se do dever de observância e respeito da igualdade entre os Estados.

Nas relações internacionais, os Estados são igualmente soberanos, não há um dono do mundo, ou um Estado mais soberano do que o outro. Todos os Estados devem obedecer à soberania alheia.

A soberania também é estudada junto aos princípios fundamentais, por ser um fundamento do Estado brasileiro.

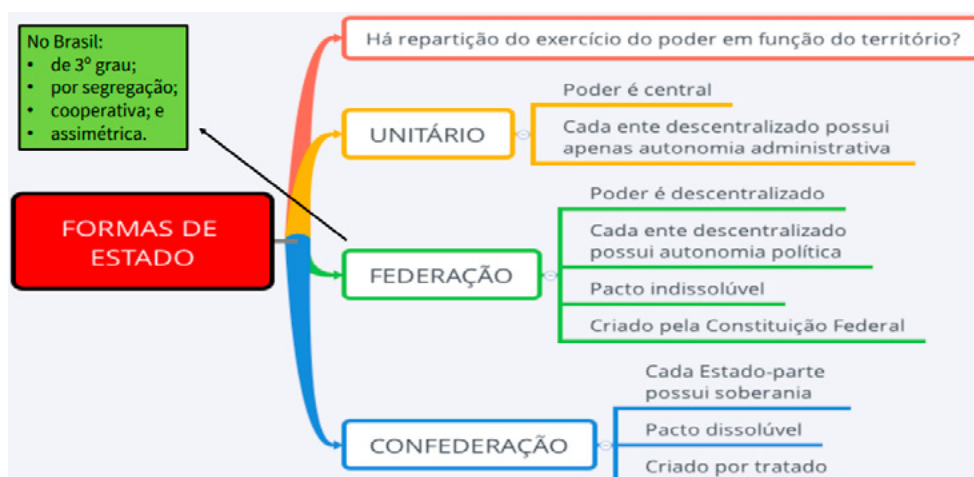
- **Finalidade:** a finalidade de um Estado é o atingimento do bem comum.

Conforme se estuda em Direito Administrativo, um dos pilares da administração pública é o interesse público, a satisfação do bem comum. Um Estado existe para atingimento desse bem comum, da satisfação do interesse público.

É necessário conhecer a **diferenciação entre forma de Estado, forma de governo, sistema de governo e regime de governo**, uma vez que são cobradas em provas:

- **Forma de Estado:** unitário, federal ou confederação.
- **Forma de Governo:** república ou monarquia.
- **Sistema de Governo:** presidencialista, parlamentarista.
- **Regime de Governo:** democracia ou autocracia.

FORMAS DE ESTADO



Para saber qual a forma de Estado adotada, é necessário verificar na constituição do país se há ou não há repartição do exercício do poder em função do território.

É preciso saber se, naquele Estado, o poder é exercido de forma central, ocasião em que será um **estado unitário**. Por outro lado, caso o poder no Estado seja exercido de forma descentralizada em função do seu território, ou seja, se existirem entidades federativas autônomas que exercem parcela do poder, trata-se de uma **federação**.

- **Unitário:** o poder é central, a exemplo do Estado do Uruguai, em que o poder é exercido centralizadamente. Existe apenas um poder executivo e um poder legislativo, de onde se emanam todas as decisões políticas daquele Estado.

No Estado unitário, pode haver uma descentralização, que será meramente administrativa (como a criação de órgãos ou entidades para facilitar a governança), não política.

O poder é exercido de forma central, não existe descentralização do exercício do poder.

- **Federação:** existe uma descentralização política do poder. Existem entidades federativas que possuem a chamada autonomia política, que exercem parcela do poder.

A federação é estabelecida na própria Constituição Federal do país e não admite que as entidades federativas descentralizadas se separem do todo do seu Estado, ou seja, o **pacto é indissolúvel**.

A indissolubilidade do pacto federativo também é tratada no art. 1º: a federação brasileira é pautada pela indissolubilidade do pacto federativo.

Se o Estado é federal ou federado (que são sinônimos), significa que as entidades federativas subnacionais de menor grau não podem se separar do todo, e, caso insista na separação, ensejará uma intervenção federal (trata-se de uma das hipóteses de intervenção federal a ser vista no estudo do Título III).

O Brasil adota a federação como forma de Estado, uma vez que o poder é descentralizado: a República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, DF e municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.

O art. 18 da Constituição trata claramente da adoção de uma federação como forma de Estado.

No Brasil, à luz de sua Constituição, adota-se uma **federação de terceiro grau**, uma vez que é formada em três níveis: um nível nacional, exercido pela União; um nível regional, exercido pelos estados; e um nível local, exercido pelos municípios.

O Distrito Federal é uma entidade federativa *sui generis*, que exerce, ao mesmo tempo, as competências estaduais e municipais, não é uma entidade federativa que possui características próprias.

A Federação Brasileira é formada por **segregação**.



10m



15m

A primeira Constituição Brasileira, de 1824, foi outorgada (imposta) pelo Imperador Dom Pedro I, logo após a independência do Brasil quanto à Portugal, que ocorreu em 1822. Tal Constituição previu um Estado unitário, em que o poder era central.

Contudo, após a proclamação da República, que se deu em 1889, foi editada a Constituição de 1891, que previu a forma federativa de Estado, ocasião em que o poder foi descentralizado, criando estados que passaram a exercer parcela do poder, que foi segregado.

A segregação da federação brasileira ocorre a partir de um **movimento centrífugo** de distribuição do poder. O movimento centrífugo lança para fora (semelhante ao movimento de centrifugação feito pela máquina de lavar).

Na federação brasileira, ocorreu uma explosão do poder que segregou o exercício do poder também para entidades federativas, que passaram a adotar essa autonomia política por estados membros.

A federação brasileira é cooperativa: na Constituição Federal, não há uma repartição rígida de competências.

O art. 23, da Constituição prevê as competências comuns da União, dos 26 estados-membros, do Distrito Federal e dos mais de 5.500 municípios. Todas as entidades federativas podem exercer as competências previstas no art. 23, chamadas de comuns, uma vez que não há uma rígida repartição de competências na Constituição.

O art. 24 prevê as competências concorrentes: compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre os assuntos ali previstos.

Os artigos citados demonstram que a Constituição Federal não adota uma rígida repartição de competências, o que caracteriza uma **federação cooperativa**.

A federação brasileira é assimétrica.

Na federação assimétrica, o ente de maior grau, no caso a União, trata desigualmente os entes de menor grau, para atender a um dos objetivos da República Federativa do Brasil, qual seja, reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

O Brasil é um país desigual, por essa razão a União é obrigada a tratar de forma diferente as regiões do país, a fim de reduzir as desigualdades regionais.

O tratamento de forma diferente dos entes de menor grau pela União caracteriza a federação brasileira como uma **federação assimétrica**.

As formas de Estado tradicionais são o unitário e o federado ou federal (são sinônimos).

- **Confederação:** é a reunião de estados soberanos a partir de um **tratado dissolúvel**, que pode ser rompido a qualquer momento. Nessa confederação, **cada estado parte mantém a sua soberania**, abrindo mão de parcela dela, em prol da formação da confederação.



20m

O tratado assinado para formação da confederação pode ter fins bélicos ou militares, um apoio ou defesa mútua do território em face de uma invasão estrangeira.

Não existem confederações no mundo. O que mais se aproxima de uma confederação é a União Europeia, mas não é uma confederação.

Na confederação, cada Estado-parte mantém sua soberania, e assinam entre si um tratado para formar a confederação, que pode ser rompido a qualquer momento (o **pacto é dissolúvel**).

A grande diferença entre a federação e a confederação é que, na federação, pelo fato de ser estabelecida pela própria Constituição Federal do país, o pacto que a forma é indissolúvel (não pode ser rompido), ao passo que, na confederação, como sua formação se dá por um tratado, este pode ser denunciado por quem não deseja mais fazer parte dele, razão pela qual pode ser dissolvido (é dissolúvel).



25m

FORMAS DE GOVERNO



Para saber a forma de governo adotada, é necessário observar a constituição do país e identificar como se dá a relação entre governantes e governados. É necessário saber se os representantes (quem detém o poder) são eleitos, se cumprem mandato ou não, ou se adquirem o poder a partir de um vínculo sanguíneo, por ser filho do rei (por um critério hereditário, ocasião em que ficará no poder para sempre).

É necessário saber como se dá a assunção do poder: por eleição ou por vínculo sanguíneo.

Dentro dessa perspectiva, o país pode adotar duas formas de governo: a república ou a monarquia.

- **República:** os detentores do poder são eleitos. Ao serem eleitos, obrigatoriamente será cumprido um mandato, uma vez que, na República, a premissa é a alternância no poder, isto é, ninguém pode ficar no governo eternamente.

Além disso, na república, os representantes eleitos precisam prestar contas dos seus atos perante o povo que os elegeram.

- **Monarquia:** o filho do rei será rei. Não existe eleição para ser rei, mas é decorrência de um vínculo sanguíneo, o critério é a hereditariedade. Uma vez assumido o trono, o rei permanecerá nele até a sua morte, ou, eventualmente, até caso abdique do trono. A regra é a vitaliciedade.

Na monarquia, como regra – embora se observe atualmente pelo mundo monarquias constitucionais, que obedecem a uma Constituição do Estado –, originariamente, a título doutrinário, o rei não tem o dever de prestar contas, o que vem desde a Idade Média.

Na Idade Média, foi criado um brocardo que diz que o rei não pode errar. Se o rei não pode errar, não presta conta de seus atos perante o povo.

Trata-se de uma diferença entre a república e a monarquia, uma vez que, naquela, o detentor do poder é obrigado a prestar contas dos seus atos perante o povo que o elegeu, ao passo que, nesta, o rei, que o é por critérios hereditários, não tem o dever de prestar contas dos seus atos perante o povo.

O Brasil adota como forma de governo a república.

Tanto a forma de Estado quanto a forma de governo estão no nome do Estado Brasileiro: República Federativa do Brasil.

No Brasil, os representantes são eleitos por eleições periódicas (a cada quatro anos). Os eleitos cumprem, como regra, um mandato de quatro anos, à exceção do Senador, que cumpre mandato de oito anos. Esses eleitos devem prestar contas de seus atos perante o povo brasileiro.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
